

PROCEDIMENTO: CPU_1/2021

**Concurso Público Urgente, para a aquisição de serviços de recolha e transporte de
resíduos urbanos (RU) a destino final**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Programa de procedimento

Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) a destino final

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) a destino final, de acordo com o presente programa de concurso e o respetivo caderno de encargos.

1.2. Identificação do procedimento

1.2.1. Concurso público urgente, ao abrigo do disposto no art.º 155.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na redação atual.

1.2.2. O objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) 90511100-3 – Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

1.3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Albergaria-a-Velha, sito na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o contacto telefónico n.º 234529300, fax 234522225 com sítio na *internet* em www.cm-albergaria.pt e e-mail geral@cm-albergaria.pt.

2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO

2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP.

2.2. Fundamentação da decisão de contratar

2.2.1. Existência do risco iminente do Município ficar sem serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos durante o período de tempo que mediar entre o fim do contrato atualmente em vigor e o início da execução do contrato resultante do procedimento de Concurso Público Internacional publicado em Diário da República no dia 16 de julho de 2020, o que constitui um incontornável prejuízo para o interesse público.

2.2.2. A interrupção da gestão de resíduos urbanos acarretará um problema coletivo com gravíssimas consequências ao nível da saúde e higiene públicas, dada a relevante importância da recolha de resíduos, particularmente neste contexto de Pandemia COVID-19 (estado de emergência nacional declarado), sendo fundamental o Município de Albergaria-a-Velha garantir a saúde pública e condições sanitárias adequadas, devendo socorrer-se de todos os meios para o efeito.

2.3. Fundamentação da não contratação por lotes

2.3.1. Nos termos do n.º 2, do art.º 46.º-A do CCP, na formação de contratos de serviços de valor superior a 135.000,00 €, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

2.3.2. No caso concreto, este procedimento de contratação não será dividido em lotes visto que, por motivos de urgência e motivos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante (alínea b) do n.º2 do art.º46.º-A do CCP).

2.4. Poder de representação

São conferidos poderes, para carregamento e assinatura de todos os documentos referentes ao presente procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., à Dra. Sílvia Barreira, Técnica Superior, portadora do Cartão do Cidadão n.º 10576199, em representação deste município.

2.5. Júri do procedimento

Não aplicável, nos termos do n.º2 do artigo.º 155.º do CCP.

3. CONCORRENTES

3.1. Natureza jurídica

3.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrente ou integrar qualquer

agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

3.1.2. Pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.1.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albergaria-a-Velha, pela manutenção da proposta.

3.1.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade jurídica de responsabilidade solidária.

3.2. Impedimentos

3.2.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento os que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode ser concorrente no presente procedimento, qualquer entidade que, ainda que numa das situações previstas nas alíneas b) a e) e g), h) e l) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, desde que demonstrem que foram tomadas medidas suficientes destinadas a relevar a sua idoneidade para a execução do contrato.

3.2.3. Para efeitos da demonstração mencionada no número anterior, o concorrente deve tomar em consideração o n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como, o n.º 6 do artigo 57º da Diretiva 2014/24/UE.

3.3. Consulta e disponibilização do processo

3.3.1. O processo do concurso é constituído pela minuta do Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e é integralmente disponibilizado, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na página de *internet* <http://www.acingov.pt>.

3.3.2. Todas as notificações e comunicações entre o Município de Albergaria-a-Velha e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

3.4. Esclarecimentos, retificação, e alteração das peças procedimentais

Não aplicável, nos termos do n.º2 do art.º 155.º do CCP.

4. PREÇO

4.1. Indicação do preço

4.1.1 Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA, sendo que se forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

4.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. PROPOSTAS

5.1. Documentos que constituem a proposta

5.1.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do C.C.P., com observância das cláusulas do Caderno de Encargos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente programa;
- b) Indicação dos preços unitários (tonelada/lavagem e desinfeção dos contentores) e preço global;
- c) Certidão do registo comercial ou disponibilização do código para consulta da certidão permanente, no respetivo sítio da *internet*.

5.1.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar pertinentes à boa compreensão da proposta.

5.1.3. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para representar a empresa na plataforma eletrónica, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.4. Todos os documentos da proposta devem ser previamente assinados ao seu carregamento na plataforma, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.5. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP ou através de operações de agregação, devem os documentos ser previamente e individualmente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.

5.1.6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos á declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5.1.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5.1.8. A falta de assinatura eletrónica em cada um dos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

5.1.9. Para efeitos de suprimimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimimento ou de apresentação de documentos consideram-se formalidades essenciais a apresentação de todos os documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

5.1.10. A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no número anterior é considerado como motivo de exclusão.

5.1.11. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, nos termos do n.º 3 do artigo 72º do CCP, os documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, pelo que, os números anteriores devem ser conjugados com o presente número.

5.2. Idioma dos documentos da proposta

5.2.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apenas redigidos em língua portuguesa.

5.2.2. Caso o documento da proposta não esteja originariamente redigido em idioma português, deve ser acompanhado de tradução devidamente certificada para o idioma português, devendo a mesma ser acompanhada de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sob pena de exclusão da proposta.

5.3. Apresentação de propostas variantes

- 5.3.1. Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.
- 5.3.2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
- 5.3.3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 5.3.4. Não é admitida a apresentação de propostas para prestação parcial dos serviços que são objeto do presente procedimento.

5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas

- 5.4.1. O prazo para apresentação das propostas é de 48 horas (2 dias úteis), nos termos do art.º 158.º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, sendo que a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
- 5.4.2. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>.
- 5.4.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b) do art.º 155.º, conjugado com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º, ambos do CCP.

6.2. Critério de desempate

Em caso de empate das propostas será efetuado um sorteio aleatório para a designação do 1º classificado. Para tal, deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, indicando a data e o local do sorteio, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

- a) Ordenação do sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
- b) Sorteio – serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, numeradas sequencialmente (a iniciar no n.º1), sendo que a retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
- c) O vencedor do sorteio será o concorrente que retirar a bola com o n.º1, correspondendo cada número à posição do concorrente, para efeitos de ordenação das propostas.

6.3. Análise das propostas

As propostas serão analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1 deste programa de procedimento, não sendo aplicáveis os art.º 146.º a 154.º do CCP, por força do n.º2 do art.º 156.º do mesmo diploma legal.

6.4. Adjudicação

Nos termos do art.º 160.º do CCP, da adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas enumerados nos n.ºs 2 e 3 do art.º 146.º.

6.5. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, será notificada aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. Nos termos do art.º 81.º do CCP o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
 - i. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.
- iv. Autorizações profissionais específicas ou de membro de determinado organismo profissional que confira ao adjudicatário o direito de prestar este serviço.

7.1.2. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 2 dias úteis contados da receção da notificação para o efeito.

7.1.3. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.6. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

7.1.7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7.1.8. Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

7.2. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação

7.2.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

7.2.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

7.3. Caducidade da adjudicação

7.3.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 2 dias úteis fixado no ponto 7.1.2 deste Programa de Procedimento;
- b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

7.3.2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

8. CONTRATO

8.1. Contrato

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do art.º 95.º do CCP, quando seja adotado um concurso público urgente, a redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada.

8.2. Modo de prestação da caução e valor

Não aplicável, nos termos do n.º2 do art.º 155.º do CCP.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

9.2. Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

9.3. Prevalência

9.3.1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do Programa do Procedimento e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no CCP.

9.3.2. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

9.4. Legislação aplicável

O presente Procedimento de Procedimento será regulado pelo CCP, na redação atual e demais legislação aplicável tendo em conta a natureza dos serviços a prestar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) do e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data),

... Assinatura

(4)

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data)

Assinatura (s)

⁽⁵⁾ _____

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.